



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 111.904/13

CONTRATO N. 2014/183.2

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A PROGRESSO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. EPP PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS E CONTINUADOS NA ÁREA DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS EM PRÉDIOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Ao(s) *dezenove* dia(s) do mês de *agosto* de dois mil e dezesseis, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor LÚCIO HENRIQUE XAVIER LOPES, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a PROGRESSO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. EPP, situada na Rua Antonina, 2041, Centro, Cascavel - PR, inscrita no CNPJ sob o n. 07.200.004/0001-62, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por sua Sócia-Administradora, a senhora SILVANE NONATTO DE MEIRAS, brasileira, solteira, residente e domiciliada em Cascavel - PR, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo sob referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 130/14, doravante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo formaliza a redução aproximada de 0,39% (trinta e nove centésimos por cento) do valor original mensal atualizado do contrato, representando um decréscimo mensal de R\$ 3.385,41 (três mil, trezentos e oitenta e cinco reais e quarenta e um centavos), decorrente da supressão de 1 (um) cargo da categoria servente, a partir de 2/5/16.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

A supressão encontra amparo na alínea "b", inciso I e parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente à alínea "b", inciso I e parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

Este Aditivo formaliza ainda a repactuação do valor contratual, tendo em vista o reajuste salarial de 10,5% (dez vírgula cinco por cento) e do auxílio alimentação para R\$27,50, decorrentes de Convenção Coletiva de Trabalho, celebrada entre os sindicatos representativos das categorias, com efeitos financeiros a partir de 1º/1/16.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2014/183.2, passa a vigorar com redação modificada nas seguintes cláusulas:

“

CLÁUSULA TERCEIRA – DO QUADRO DE PESSOAL E DA REMUNERAÇÃO

A CONTRATADA deverá alocar, para a prestação dos serviços objeto da presente contratação, quadro de pessoal que obrigatoriamente atenda às exigências editalícias, com, pelo menos, o seguinte quantitativo e salários, por categoria:

DESCRIÇÃO	QUANT. MÍNIMA	SALÁRIO DE NO MÍNIMO R\$
Encarregado Geral	1	5.905,71
Encarregado setorial	1	3.250,13
Encarregado de serviço	12	2.329,07
Servente	199	1.346,31
Almoxarife	2	1.982,47
Auxiliar de Encarregado	1	1.982,47
QUANTIDADE TOTAL MÍNIMA DE PESSOAL	216	

Parágrafo primeiro – Possíveis reajustes aos salários fixados deverão obedecer à política salarial vigente das categorias, sendo que as entidades de classe consideradas pela CONTRATANTE como legítimas representantes da categoria profissional são o Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis do Distrito Federal (SINDISERVIÇOS) e o Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalhos Temporários e Serviços Terceirizáveis do Distrito Federal.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo segundo – Todo o acréscimo salarial devido ao empregado será calculado sobre o salário do mês a que se referir e discriminado em folha de pagamento.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA estará obrigada a creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, que deverão ser de agências localizadas em Brasília-DF, até o quinto dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário.

Parágrafo quarto – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-alimentação correspondente a 23 (vinte e três) dias por mês, cujo valor está fixado R\$ 27,50 (vinte e sete reais e cinquenta centavos), por dia.

Parágrafo quinto – O valor do auxílio-alimentação deverá ser integralmente repassado aos empregados.

Parágrafo sexto – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, se for o caso, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-transporte de sorte a assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso residência/local de trabalho/residência, correspondente a 23 (vinte e três) dias por mês.

Parágrafo sétimo – Fica a critério da CONTRATADA, proceder às deduções legalmente permitidas na concessão do auxílio-transporte.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

O preço total do presente Contrato é de R\$ 10.541.712,22 (dez milhões, quinhentos e quarenta e um mil, setecentos e doze reais e vinte e dois centavos), a ser pago em parcelas, de acordo com a seguinte composição mensal:

1) Período de 15/09/2015 a 31/12/2015

MONTANTE "A"	
1. Salário de mão-de-obra	282.637,21
2. Encargos Sociais (59,18%)	167.264,70
3. Subtotal Montante "A" (1+2)	449.901,91
MONTANTE "B"	
4. Grupo 1 do Montante "B"	229.891,20
- Auxílio-Alimentação	121.331,21
- Auxílio-Transporte	25.689,80
- Uniforme	4.641,27
- Materiais de Consumo	69.479,37
- Materiais de consumo duráveis	1.718,81
- Equipamentos	3.233,70
- Equipamentos de Segurança no Trabalho	2.278,04
- Auxílio Funeral	542,50
- Assistência Médica e Odontológica	976,50

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

5. Subtotal do Mont. "A" + Grupo 1 do Mont. "B" (3+4)	679.793,11
6. Grupo 2 – Taxa de Administração (16,09%)	109.378,71
7. PREÇO BÁSICO MENSAL (5+6)	789.171,82

8. Despesas com 13º salário	148.832,29
- Remuneração (4/12)	94.212,40
- Encargos sociais (36,08%)	33.991,83
- Tx Administração (16,09%)	20.628,06

9.1 PREÇO GLOBAL DO PERÍODO..... 2.937.239,39
[3 meses e 16 dias x preço básico mensal + despesas com 13º salário]

2) Período de 1º/1/2016 a 1º/5/2016 – com o reajuste de 10,5%

MONTANTE "A"	
1. Salário de mão-de-obra	312.314,09
2. Encargos Sociais (59,18%)	184.827,48
3. Subtotal Montante "A" (1+2)	497.141,57
MONTANTE "B"	
4. Grupo 1 do Montante "B"	244.674,05
- Auxílio-Alimentação	137.252,50
- Auxílio-Transporte	23.942,86
- Uniforme	4.641,27
- Materiais de Consumo	69.479,37
- Materiais de consumo duráveis	1.718,81
- Equipamentos	3.233,70
- Equipamentos de Segurança no Trabalho	2.778,04
- Auxílio Funeral	542,50
- Assistência Médica e Odontológica	1.085,00
5. Subtotal do Mont. "A" + Grupo 1 do Mont. "B" (3+4)	741.815,62
6. Grupo 2 – Taxa de Administração (16,09%)	119.358,13
7. PREÇO BÁSICO MENSAL (5+6)	861.173,75

8. Despesas com 13º salário	164.459,69
- Remuneração (4/12)	104.104,70
- Encargos sociais (36,08%)	37.560,98
- Tx Administração (16,09%)	22.794,01

9.2 PREÇO GLOBAL DO PERÍODO..... 3.637.860,47
[4 meses e 1 dia x preço básico mensal + despesas com 13º salário]

**3) Período de 2/5/2016 a 14/9/2016 – com a supressão de 1 servente**

MONTANTE "A"	
1. Salário de mão-de-obra	310.967,78
2. Encargos Sociais (59,18%)	184.030,73
3. Subtotal Montante "A" (1+2)	494.998,51
MONTANTE "B"	
4. Grupo 1 do Montante "B"	243.900,91
- Auxílio-Alimentação	136.620,00
- Auxílio-Transporte	23.827,68
- Uniforme	4.623,31
- Materiais de Consumo	69.479,37
- Materiais de consumo duráveis	1.718,81
- Equipamentos	3.233,70
- Equipamentos de Segurança no Trabalho	2.778,04
- Auxílio Funeral	540,00
- Assistência Médica e Odontológica	1.080,00
5. Subtotal do Mont. "A" + Grupo 1 do Mont. "B" (3+4)	738.899,42
6. Grupo 2 – Taxa de Administração (16,09%)	118.888,92
7. PREÇO BÁSICO MENSAL (5+6)	857.788,34

8. Despesas com 13º salário	163.750,74
- Remuneração (4/12)	103.655,93
- Encargos sociais (36,08%)	37.399,06
- Tx Administração (16,09%)	22.695,75

9.3 PREÇO GLOBAL DO PERÍODO..... 3.966.612,36
[4 meses e 13 dias x preço básico mensal + despesas com 13º salário]

PREÇO TOTAL DO CONTRATO (9.1+9.2+9.3).....R\$10.541.712,22

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$527.085,61 (quinhentos e vinte e sete mil, oitenta e cinco reais e sessenta e um centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observado, ainda, o disposto no Título 6 do Anexo n. 3 ao EDITAL.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo primeiro – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas à CONTRATADA;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATADA decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

Parágrafo segundo – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data do protocolo de entrega da via deste Contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual. A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

Parágrafo terceiro – Também poderá ser considerada como a data do protocolo de entrega, a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Parágrafo quarto – A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o EDITAL, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo quinto desta Cláusula.

Parágrafo quinto – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da assinatura do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar na suspensão temporária de participação em licitação e no impedimento de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no parágrafo anterior.

Parágrafo sexto – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção, até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

Parágrafo sétimo – No caso de rescisão deste Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste Contrato, no EDITAL e no REGULAMENTO.

.....”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

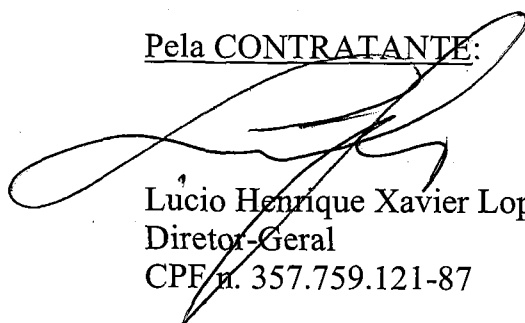


CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 7 (sete) páginas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 19 de agosto de 2016.

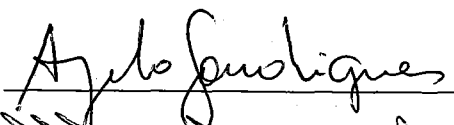
Pela CONTRATANTE:


Lucio Henrique Xavier Lopes
Diretor-Geral
CPF n. 357.759.121-87

Pela CONTRATADA:


Silvane N. de Meira
Sócia administradora
Silvane Nonatto de Meiras
Sócia-Administradora
CPF n. 031.311.779-93

Testemunhas:

1)  6912
2) 

CCONT/AG